

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos
9-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304330319

Anúncio n.º 2232/2011**Processo n.º 926/10.3TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: First Sellers — Central de Vendas de Livros e Obras Publicadas L.ª, NIF — 507395956, Endereço: Bairro das Camadas, Rua da Industria Lote 6, 2660-042 Frielas.

É administrador do devedor: José Manuel Rodrigues Teixeira, Quinta do Património, lote 25- 10.º D- 2685-Sacavém

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, N.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 28-03-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

10-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304336062

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2233/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1695/10.2TYLSB**

N/Referência: 1800434

Insolvente: COZIMOURO — Móveis de Cozinhas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

COZIMOURO — Móveis de Cozinhas L.ª, NIF — 503975230, Endereço: Rua António Gedeão, Lote 58, Cabeço de Mouro, 2785-090 S, Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Salvador Raimundo, Endereço: Rua dos Covões, Vivenda Falimané, Lote 1125, Rio de Mouro, 2635-121 Rio de Mouro

Sandra Cristina Santos Borges, Endereço: Praça João do Rio, 10 — 2.º, Lisboa, Lisboa, 1000-180 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

1-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304297929

Anúncio n.º 2234/2011**Processo n.º 842/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Confecções e Criações Maximinde, L.ª

Insolvente: Riga Blue de C. Mendes- Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 31-01-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Riga Blue de C. Mendes- Unipessoal, L.ª, NIF 507379179 e com sede em Rua Monsenhor Moreira das Neves, n.º 113, Porto Salvo.

É administrador do devedor: Maria Cristina Fernandes Alves de Campos Mendes, com endereço em Rua Professor Dr. José Pinto Peixoto, n.º 21, 3.º Dtº, Porto Salvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Júlio Rodrigues Alves, com endereço em Rua Rui de Mascarenhas, n.º 6, 1.º Dtº, Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo.